

ANEXO I

Modelo de Certificado de Operador/Supervisor de Controlo de Tráfego Marítimo

CERTIFICADO DE OPERADOR/SUPERVISOR DE CONTROLO DE TRÁFEGO MARÍTIMO

VTS OPERATOR/SUPERVISOR CERTIFICATE

INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, I.P.

Certifica-se que
This is to certify that

(Nome/Name)

completou com aproveitamento a Formação Básica/Avançada para Operador/Supervisor de Controlo de Tráfego Marítimo.
has successfully completed the Basic/Advanced Training required for a VTS Operator/Supervisor.

cumpre com os requisitos dos números 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de Setembro.
fulfills the provisions of numbers 2 of Article 22 of Decree Law nr 263/2009, dated 28th September.

Certificado nº
Certificate nrData:
DateA Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo
The National Authority for Vessel Traffic ControlAssinatura
SignaturePaís: PORTUGAL
Country:Este certificado é válido por um período de cinco anos e é emitido de acordo com a Recomendação V-103 da IALA/AISM
This certificate is valid for five years and is awarded in accordance with IALA Recommendation V-103

16 de Junho de 2011. — Pela Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo, João Fernando Amaral Carvalho.

204900949

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.**Deliberação (extracto) n.º 1361/2011**

Por deliberação de 2011-06-29, do Conselho Directivo do LNEC, I. P., foi autorizado o regresso ao serviço do investigador auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, José Falcão de Melo, que se encontra de licença sem vencimento, com efeitos após publicação no *Diário da República*.

8 de Julho de 2011. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, Ana Paula Seixas Morais.

204898909

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Agência Portuguesa do Ambiente****Declaração de rectificação n.º 1134/2011**

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13668/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2011, rectificamos onde se lê «Lista Unitária de Ordenação Final, Procedimento concursal comum na categoria de técnico superior, detentores de licenciatura em Saúde Ambiental» deve ler-se «Lista unitária de ordenação final, Procedimento concursal comum na categoria de técnico superior, detentor de licenciatura em Engenharia do Ambiente.»

8 de Julho de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.

204896405

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.**Aviso n.º 14300/2011**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril,

tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final, homologadas por meu despacho de 1 de Julho de 2011, dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP, da carreira geral de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 17450/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 3 de Setembro de 2010.

Lista unitária de ordenação final — Ref. A

Candidatos aprovados	Avaliação final
Maria Raquel Ferreira da Silva Moreira	16,83 Valores
Maria do Rosário de Brito Ribeiro.	15,30 Valores
Célia Marina da Costa Sousa	15,21 Valores
Carla Isabel Gonçalves Mucha	13,20 Valores

Lista unitária de ordenação final — Ref. B

Candidatos aprovados	Avaliação final
Maria Manuela Lopes de Carvalho Gomes	18,79 Valores
Célia Marina da Costa Sousa	17,53 Valores
Alberto Ricardo Alves Teixeira	15,05 Valores
Jacinto João Nunes Vieira	14,80 Valores
Maria do Rosário de Brito Ribeiro.	14,71 Valores
Carla Isabel Gonçalves Mucha	14,32 Valores

As listas encontram-se também afixadas na sede da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP, Rua Formosa, 254, Porto e disponibilizadas em www.arhnorte.pt.

Do despacho de homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 de Julho de 2011. — O Presidente da ARH do Norte, I. P., António Guerreiro de Brito.

204899646

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**Aviso n.º 14301/2011**

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 15 de Março de 2011, do Sr. Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, com vista à ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), na sua actual redacção, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.